



## TERMO DE CONTRATO SF 11/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6017.2023/0016608-5**

**OBJETO:** Realização de sorteios mecânicos para a identificação do número que definirá o bilhete eletrônico numerado premiado entre os participantes do programa Nota Fiscal Paulistana, o qual, para fins deste Contrato, será denominado Nota do Milhão, devendo tal denominação ser utilizada em todos os materiais de divulgação relacionados ao sorteio.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – CNPJ: 46.392.130/0001-18

**CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04

**VALOR:** A contratação não terá custos financeiros para a Secretaria Municipal da Fazenda

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, CEP 01008-000, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor Secretário **RICARDO EZEQUIEL TORRES**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4 Lotes 3/4, CEP 70.092-900, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo, Senhor **DAVID PRANDO COTTA**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED], conforme procuração apresentada nos autos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo SEI nº 6017.2023/0016608-5, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a realização de sorteios mecânicos para a identificação do número que definirá o bilhete eletrônico numerado premiado entre os participantes do programa Nota Fiscal Paulistana, o qual, para fins deste Contrato, será denominado Nota do Milhão, devendo tal denominação ser utilizada em todos os materiais de divulgação relacionados ao sorteio.

**1.2.** Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (SEI 080621826), parte integrante deste contrato.

**1.3** Os sorteios da Nota do Milhão serão realizados no dia 05 (cinco) de cada mês, às 17:00h.



**1.3.1** Caso o dia 05 (cinco) seja um sábado, domingo, feriado nacional ou na cidade de São Paulo/SP, o sorteio será transferido para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**1.4** A data e horário do sorteio poderá ser alterada a pedido de qualquer uma das partes, para atendimento de necessidade específica, mediante a comunicação com antecedência de 10 (dez) dias úteis e desde que haja concordância da outra parte.

**1.5** Em caso de necessidade de realização de sorteio de qualquer das modalidades das Loterias Federais no mesmo local e horário previstos para o sorteio da Nota do Milhão, o primeiro terá prioridade sobre o segundo, sendo este último realizado logo em seguida, assim que possível.

**1.6** A empresa contratada deve realizar 1 (um) sorteio público do programa “Nota do Milhão” por mês, totalizando 12 (doze) eventos por ano.

**1.7** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.7.1.** O Termo de Referência (SEI 080621826);

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO ACESSO AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**3.1.** Os sorteios serão públicos e deles poderão participar autoridades, imprensa, representantes da sociedade civil e público em geral.

**3.2** As regras de cerimonial de segurança para a realização dos sorteios serão definidas em conjunto pelas partes, considerando as autoridades que se farão presentes.

**3.3** Os sorteios serão realizados no ESPAÇO DA SORTE, localizado na Av. Paulista, nº 750, Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01310-908.

**3.4.** O acompanhamento da execução deste Contrato é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, pela Prefeitura do Município de São Paulo, e da Superintendência Nacional de Loteria SUALO, pela CAIXA.

## **CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA**

## DAS CONTRAPARTIDAS

**5.1** Pela regular execução do serviço, em consonância com as exigências contratuais, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá prestar as seguintes contrapartidas:

**5.1.1** A CAIXA será ressarcida pelo pagamento de quaisquer custos, tarifas e valores eventualmente cobrados pela Prefeitura de São Paulo, em seu território, para fins de divulgação, utilização de estrutura de sorteios fixos ou itinerantes ou cessão de uso de espaço público, a exemplo da utilização do Caminhão da Sorte, desde que destinados exclusivamente à execução do presente Contrato, e observados os ditames legais pertinentes.

**5.1.2** Quando os sorteios de que trata o presente Contrato forem itinerantes de acordo com o interesse do Município, realizados com a utilização do Caminhão da Sorte, a CAIXA também será ressarcida de eventual valor cobrado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nos termos da Lei Municipal nº 14.072/2005, regulamentada pelo Decreto nº 51.953/2010.

**5.1.3** Os valores dos prêmios destinados aos ganhadores dos sorteios, já deduzidos todos os impostos e taxas legais, deverá ter publicidade quanto a forma do pagamento do prêmio, por meio do crédito em poupança na CAIXA e deverá ser depositada em conta poupança da CAIXA, aberta na Agência 25 de Janeiro – 2873, de titularidade do respectivo ganhador.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**a)** A CAIXA realizará em seu ambiente físico, 01 (uma) vez por mês, o sorteio de número que definirá os ganhadores de prêmios da Nota do Milhão, por meio de metodologia própria para este fim, utilizando-se dos equipamentos de sorteio das Loterias Federais do Brasil, nas datas e horários definidos na Cláusula Primeira.

**b)** A CAIXA, por meio da Superintendência Nacional de Loterias – SUALO, indicará os técnicos que definirão, em conjunto com os técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda, as regras para a realização dos sorteios.

**c)** A participação da CAIXA restringe-se somente ao sorteio e encerra-se com a finalização desse e coleta das assinaturas dos auditores nos documentos gerados.

**d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal e trabalhista exigidas na licitação;

**e)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

**f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso for exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**g)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**h)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**6.2** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- 5) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

**6.3** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante

**6.4.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina

**6.5.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**6.6** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.7** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

**6.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) A Secretaria Municipal da Fazenda compromete-se a comunicar a CAIXA, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, das regras que serão utilizadas no sorteio e o número total de bilhetes participantes. As comunicações poderão ser por e-mail, mediante confirmação de recebimento.
- b) A Secretaria Municipal da Fazenda enviará equipe técnica e auxiliar para acompanhamento e suporte em cada um dos sorteios a serem realizados.
- c) A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável por providenciar, em cada sorteio, ao menos 01 (um) representante, que acompanhará todo o evento e assinará a documentação gerada no sorteio.
- d) A Secretaria Municipal da Fazenda compromete-se a divulgar, por seus próprios meios, os resultados dos sorteios e prêmios a serem distribuídos.
- e) Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda o integral atendimento, por seus próprios meios e às suas expensas, ao público em geral para dirimir eventuais dúvidas e responder às demandas da sociedade que surjam a respeito das atividades executadas no âmbito do presente Contrato, comprometendo-se a CAIXA com o envio, exclusivamente à Secretaria Municipal da Fazenda, das informações que lhe couberem, quando for o caso.
- f) A Secretaria Municipal da Fazenda compromete-se a dar ampla divulgação da marca CAIXA e/ou Loterias CAIXA em todos os eventos, ações e atividades relacionados ao presente

Contrato, destacando que os valores referentes aos prêmios dos sorteios são creditados em conta poupança na CAIXA, visando ao fortalecimento de sua marca, como contrapartida para a disponibilização da estrutura mencionada na Cláusula Quarta, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA**

**8.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**9.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**9.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**9.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.5** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**9.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.8** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.8.3 Indenizações e multas.

9.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.10 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assegurada a conclusão de trabalhos em andamento e respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência do presente contrato e de acordo com a Lei 14133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

**13.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

**13.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**13.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho/contrato, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura
- c) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

**13.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**13.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

**13.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

**13.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**13.6.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

**13.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**13.8.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.9.** São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**13.10.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.12.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS - LGPD**

**14.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

**14.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item **14.1** estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

**14.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no item **13.2 “c”** deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**14.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**14.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

**14.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**14.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**14.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

**14.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**14.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**14.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**14.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e

documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

**14.11.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

**14.12.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

**14.13.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**14.14.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

**14.15.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**14.16.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**14.17.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam

necessários;

c) fim da vigência contratual.

**14.18.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**14.19.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**14.20..** CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**14.21.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**15.2.** A CAIXA poderá utilizar-se dos sorteios para a divulgação de sua logomarca, bem como de qualquer produto de seu interesse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

RICARDO  
EZEQUIEL  
TORRES: [REDACTED] [REDACTED]  
Assinado de forma digital por RICARDO EZEQUIEL TORRES: [REDACTED]  
Dados: 2023.06.01 12:22:03 -03'00'

---

**RICARDO EZEQUIEL TORRES**  
Secretário Municipal  
Secretaria Municipal da Fazenda

DAVID PRANDO  
COTTA: [REDACTED] [REDACTED]  
Assinado de forma digital por DAVID PRANDO COTTA: [REDACTED]  
Dados: 2023.05.09 12:51:16 -03'00'

---

**DAVID PRANDO COTTA**  
Superintendente Executivo de Governo  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

FABIOLA ALVES DA  
CUNHA  
CRUZ: [REDACTED] [REDACTED]  
Assinado de forma digital por FABIOLA ALVES DA CUNHA CRUZ: [REDACTED]  
Dados: 2023.05.09 13:20:05 -03'00'

Nome e CPF

JULIANA  
LOPES: [REDACTED] [REDACTED]  
Assinado de forma digital por JULIANA LOPES: [REDACTED]  
Dados: 2023.05.09 14:00:40 -03'00'

Nome e CPF